



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

ADENDO Nº 21/2022 AO PARECER ÚNICO Nº 0340064/2019 (SIAM), APROVADO NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019

Nº Documento do Adendo vinculado ao SEI: 53034610

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00111/1986/007/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RENLO

EMPREENDEDOR: Togni S/A Materiais Refratários

CNPJ: 23.637.093/0001-65

EMPREENDIMENTO: Togni S/A Materiais Refratários

CNPJ: 23.637.093/0001-65

MUNICÍPIO: Poços de Caldas - MG

ZONA: Urbana

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS**

(DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y: 21º 46' 52,39" S

LONG/X: 46º 35' 49,31"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio Paraná

UPGRH: GD6: Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo

BACIA ESTADUAL: Rio Grande

SUB-BACIA: rio Lambari

CÓDIGO:

B-01-04-1

PARÂMETRO

Matéria-prima
processada:
60.000 t/ano

**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**

Fabricação de material cerâmico

**CLASSE DO
EMPREENDIMENTO**

4

PORTE

GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bruno Luiz Orozimbo Quinteiro Leda - engenheira de minas e ambiental

REGISTRO:

CREA/MG 202405/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental

1.364.379-6

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6

De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretor Regional de Controle Processual

1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/09/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53032482** e o código CRC **4FB8D965**.



1. Introdução

O empreendimento **Togni S/A Materiais Refratários** atua no ramo de fabricação de materiais cerâmicos desde o ano de 1954 e exerce suas atividades na área urbana do município Poços de Caldas - MG (Figura 1).

Possui capacidade instalada para processar 60.000 t/ano de argila com vistas a produção de materiais cerâmicos refratários, como: tijolos e peças silico-aluminosos, aluminosos e magnesianos, além de argamassa aluminosa e concretos aluminosos e magnesianos.

É detentor do Certificado de Renovação – **LO nº 138/2019**, com condicionantes, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 00111/1986/007/2019, publicado na Imprensa Oficial do Estado em 25/06/2019, para a atividade “Fabricação de material cerâmico” – código B-01-04-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com validade até 24/06/2025.

Enquadra-se na **Classe 4** da DN COPAM nº 217/2017, por apresentar potencial poluidor/degradador da atividade médio - M e porte grande – G com 60.000 t/ano de matéria prima processada (argila).



FIGURA 1 – Localização do empreendimento Togni S/A Materiais Refratários – Unidade I.
Fonte: Google Earth.

Em 14/07/2022 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas, por meio do processo SEI nº 1370.01.0032760/2022-96, **pedido de revisão de condicionante** estabelecida no Parecer Único nº 0340064/2019, que embasou a emissão da LO nº 138/2019.



2. Do pedido

Togni S/A Materiais Refratários requereu em 14/07/2022, sob protocolo 49715014 no processo SEI nº 1370.01.0032760/2022-96, a revisão de condicionante da LO nº 138/2019 com vistas a **exclusão de parte do item 1 – Efluentes Líquidos do Anexo II – Programa de Automonitoramento da Licença de Operação.**

A redação dada ao item 1 – Efluentes Líquidos do Programa de Automonitoramento, constante no Anexo II do Parecer Único nº 0340064/2019, que embasou a emissão da LO nº 138/2019, é apresentada na Figura 2 a seguir.

ANEXO II		
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da		
Togni S/A Materiais Refratários		
1. Efluentes Líquidos		
Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (surfactantes), pH, temperatura e vazão	<u>Semestral</u>
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo (SAO) localizadas na oficina mecânica, retífica 1 e retífica 2	pH, óleos e graxas (óleos minerais), sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	<u>Trimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

FIGURA 2 – Item 1 – Efluentes Líquidos do Anexo II – Programa de Automonitoramento. Fonte: do Parecer Único nº 0340064/2019.

O empreendedor solicita a exclusão das análises de efluentes líquidos industriais na entrada e na saída das caixas separadoras de água e óleo (caixas SAO) das retíficas



1 e 2, tendo em vista a instalação no setor de retíficas, em julho de 2021, de um sistema fechado de recirculação de água, não sendo mais realizado o lançamento final dos efluentes deste setor na rede pública coletora de esgotos do DMAE.

O empreendedor informa que os efluentes das caixas SAO das retíficas 1 e 2, antes lançados na rede pública coletora de esgotos, são atualmente direcionados para um único reservatório interligado a um sistema de decantação para retenção de sedimentos presentes no líquido, posteriormente incorporados na matéria-prima para fabricação de material cerâmico após secagem. Após o sistema de decantação, a água é encaminhada para armazenamento em um reservatório, com capacidade de 20 m³, para uso futuro nos equipamentos do setor de retíficas, sendo, portanto, recirculada no processo.

Conforme relatório fotográfico acostado no processo, na Figura 3(a) é possível observar o reservatório único que armazena os efluentes das caixas SAO do setor de retíficas, que são bombeados para o sistema de decantação com posterior armazenamento da água em reservatório de 20 m³ para recirculação no processo das retíficas (Figura 3(b)).



FIGURA 3(a) – Reservatório dos efluentes das caixas SAO do setor de retíficas.

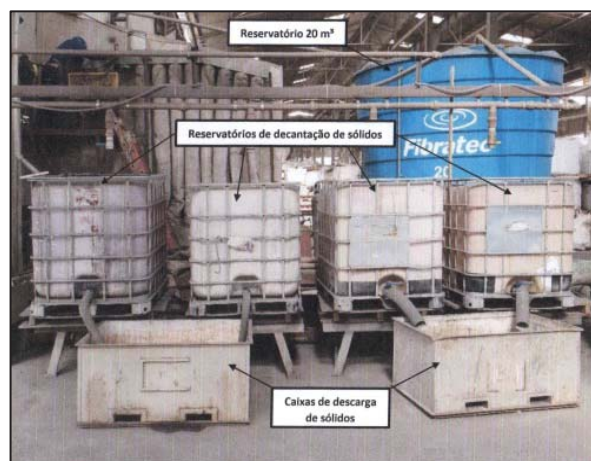


FIGURA 3(b) – Sistema de recirculação dos efluentes das caixas SAO das retíficas 1 e 2.

Fonte: Protocolo nº 49715014 no processo SEI nº 1370.01.0032760/2022-96.

O empreendedor salienta, ainda, que mesmo com o sistema de recirculação instalado, durante o período de 12 meses foram realizadas coletas dos efluentes líquidos industriais das caixas SAO do setor de retíficas, dentro da frequência estabelecida na condicionante, e que em nenhuma destas análises observou-se parâmetros acima dos valores permitidos por lei. Assim, restou demonstrando que mesmo com o sistema fechado de recirculação, manteve-se a qualidade do efluente dentro dos padrões necessários para lançamento em corpo d'água.

Por fim, informa que as análises realizadas no período citado, que comprovam a manutenção da qualidade do efluente final, foram enviadas à SUPRAM Sul de Minas



na data de 06 de julho de 2022, e pede deferimento do pedido de exclusão de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais das retíficas 1 e 2.

3. Da análise

Trata-se de um empreendimento de fabricação de materiais cerâmicos refratários cujas medidas mitigadoras dos impactos ambientais encontram-se instaladas e em operação, sendo estas:

- Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) compacta para tratamento dos efluentes sanitários com lançamento final na rede pública coletora de esgotos;
- Caixas Separadoras de Água e Óleo (caixas SAO) nas áreas de oficina mecânica e lavagem de veículos, e no setor de retíficas, para tratamento dos efluentes industriais com lançamento final na rede pública coletora de esgotos;
- Filtros de manga nos setores de britagem, moagem, misturas e armazenamento temporário de materiais (silos e baias) para controle da emissão de material particulado para a atmosfera;
- Depósito temporário de resíduos para segregação e acondicionamento dos resíduos sólidos para posterior destinação ambientalmente adequada;
- Setor de produção em galpão fechado, ficando restritas à área interna da fábrica as emissões de ruídos.

Não há intervenções ambientais passíveis de regularização no empreendimento, situando este no perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado da constituição de Reserva Legal.

Sobre as intervenções em recursos hídricos, o empreendimento é detentor das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 146792/2019 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna); e nº 249155/2021 para captação de água em surgência (nascente), ambas para fins de consumo industrial, válidas até 17/09/2022 e 09/04/2024, respectivamente. Para fins de consumo humano, o empreendimento é abastecido pela concessionária local DMAE.

Com o intuito de contribuir para análise do pedido de revisão de condicionantes a equipe técnica do NUCAM realizou o acompanhamento das condicionantes no período de 25/06/2019 a 27/0/2022, conforme Auto de Fiscalização nº 152766/2022, sendo observado:

- Condicionante nº 1 – Programa de Automonitoramento:
Cumprimento tempestivo do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos, e Efluentes Atmosféricos. Com relação ao Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, apesar da entrega dos resultados



das análises efetuadas e da frequência destas terem sido cumpridas, as referidas análises foram realizadas por laboratório não acreditado junto ao Inmetro ou não reconhecido junto à Rede Metrológica. Sendo assim, considerou-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos descumprido por ausência de requisitos de admissibilidade (art. 3º da DN COPAM nº 216/2017);

- Condicionante nº 2 – Apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR à FEAM/GESAR:
Descumprida, tendo em vista a não apresentação do protocolo de entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR à FEAM/GESAR;
- Condicionante nº 3 – Realização de monitoramento da qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR:
Suspensa até o momento, tendo em vista se tratar de condicionante vinculada à apresentação e análise do PMQAR pela FEAM/GESAR.

Sendo assim, o empreendimento restou autuado por descumprimento de condicionantes estabelecidas na LO nº 138/2019, com infração administrativa tipificada no código 105 do Anexo I, art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020, sendo lavrado o Auto de Infração nº 299683/2022.

Sobre o pedido do empreendedor, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas é **favorável a exclusão do automonitoramento dos efluentes líquidos industriais das retíficas 1 e 2**. Isto, pois, os efluentes líquidos gerados na lavagem das peças e no resfriamento da máquina de corte do setor de retíficas foram direcionados para um sistema de tratamento de efluentes com vistas a recirculação da água no setor, não sendo realizados lançamentos para o meio externo, conforme informações e relatório técnico apresentados sob protocolo 49715014 no processo SEI nº 1370.01.0032760/2022-96.

Para o tratamento de efluentes líquidos das retíficas 1 e 2 foram mantidas as caixas SAO, sendo modificadas as interligações de saída destas, antes para a rede pública coletora de esgotos e atualmente para um reservatório único de acumulação. Ou seja, este reservatório único recebe os efluentes de saída das caixas SAO das retíficas 1 e 2 e os direciona, através de bombeamento, para 2 reservatórios de decantação de sólidos. Após a etapa de decantação, a água tratada neste sistema é armazenada em um reservatório de 20 m³ para posterior reutilização no setor de retíficas.

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que as modificações realizadas pelo empreendimento no setor de retíficas proporcionam um ganho ambiental, tendo em vista a redução da demanda hídrica no referido setor, por meio da recirculação da



água; bem como o reaproveitamento dos sólidos como matéria-prima, retidos no sistema de decantação, e, ainda, a redução de impactos na qualidade das águas superficiais, uma vez que o lançamento dos efluentes líquidos industriais das retíficas 1 e 2 para o meio externo foi cessado.

Desta forma, manifesta-se favorável à solicitação do empreendedor e orienta o mesmo a adequar as práticas de automonitoramento, envidando esforços no cumprimento das condicionantes da LO nº 138/2019.

Por último, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas **sugere a alteração da redação do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos** às normas e legislações vigentes, passando a vigorar da seguinte forma:

“Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.”

4. Controle Processual

De acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de alteração de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 4 Porte G é da Câmara Técnica do COPAM.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve motivação ao requerimento de alteração.

Nos itens anteriores há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.



O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

5. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** deste Adendo à LO nº 138/2019, com exclusão do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos Industriais das retíficas 1 e 2; e a alteração da redação do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, estabelecidos na condicionante nº 1 do Anexo I da LO nº 138/2019, do empreendimento **Togni S/A Materiais Refratários**, para a atividade “Fabricação de material cerâmico” – código B-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017, no município de **Poços de Caldas**, válida até **24/06/2025**, vinculado ao cumprimento das condicionantes presentes no Parecer Único nº 0340064/2019, reapresentadas e alteradas nos Anexos I e II deste Adendo, bem como da legislação ambiental pertinente.

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Togni S/A Materiais Refratários.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Togni S/A Materiais Refratários.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da Togni S/A Materiais Refratários

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da RenLO
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR

^[1] O prazo deve coincidir com os já praticados na licença vigente. Ou seja, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença (LO nº 138/2019) na Imprensa Oficial do Estado, que se deu em 25/06/2019.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Togni S/A Materiais Refratários

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (surfactantes), pH, temperatura e vazão	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (SAO), localizada na oficina mecânica	pH, óleos e graxas (óleos minerais), sólidos suspensões e sólidos sedimentáveis	<u>Trimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO, pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico, Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé do Forno Túnel	Material Particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio (NO _x) e e Monóxido de carbono (CO)	Anual

* Conforme Anexo XVI da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.



O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 (Anexo XVI) e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.